



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada.  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.  
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos



Ofício NUREG ARCOS - 453/2016

Arcos, 17 de novembro de 2016.

**Referência:** Processo Administrativo nº 13010000648/16 – José Geraldo de Souza.

**Assunto:** Informa necessidade de Licenciamento Ambiental

Prezado Senhor,

Após reunião realizada no dia 11/11/2015 entre representantes da Empresa Biosev. S.A. e a equipe da SUPRAM/ASF, ficou definido que as áreas com plantio de cana de açúcar em áreas superiores a 1.000 ha será necessário o Licenciamento Ambiental dessas áreas com apresentação de EIA/RIMA.

Desta forma, informamos que a propriedade denominada Fazenda Esperança (matrícula 22.560) localizada no município de Lagoa da Prata/MG está anexa a outras áreas de plantio de cana de açúcar da empresa Biosev. S.A. que juntas apresentam áreas superiores a 1.000 ha.

Por este motivo o processo 13010000648/16 formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos que requer catação de árvores na propriedade será cancelado e arquivado, devendo V. Sa. se dirigir à SUPRAM/ASF localizada na Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG para regularizar a propriedade através do Licenciamento Ambiental.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Fabrício Amorim Ribeiro**  
Analista Ambiental/MASP 1.147.700-7  
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos

Ilmo. Sr.  
José Geraldo de Souza  
(A/c Ambiental sem Limites)  
Rua Espírito Santo nº 826 - Centro  
Bairro: Centro  
Lagoa da Prata/MG  
35.590-000

Ilmo Sr.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

A/C AMBIENTAL SEM LIMITES

Rua Espírito Santo, nº 826

Bairro Centro

Lagoa da Prata/MG

CEP: 35.590-000

OFÍCIO 453/2016 – REF PROCESSO 13010000648/16 - FABRÍCIO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nicolas B. de O. Macedo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

22/11/16

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / CARTÃO EXPEDIENT

RUBRICAR MNT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -  
URFbio Centro Oeste

**NOTIFICAÇÃO  
DE DÉBITO**

Nº.

Data: 16/04/2019

Processo: 13010000648/16

Requerente: ~~Leonildo Vidal de Oliveira~~

Jose Geraldo da Silva

De: Fabrício Amorim Ribeiro

IEF - Núcleo de Apoio Regional de Arcos  
Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 33  
Bairro Centro  
Arcos/MG  
CEP: 35.588-000

Para: José Geraldo da Silva  
Rua Manoel Pena nº 1677, Bairro São José  
Lagoa da Prata/MG  
CEP: 35.590-000

CÓDIGO DE RASTREIO:

**JU 06228825 5 BR**

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF**

Prezado(a) Senhor(a)

Notificamos V. S<sup>a</sup>, do débito de sua responsabilidade referente a:

**Taxa Florestal**

**Volume Declarado: 178 m<sup>3</sup> de lenha nativa      Valor/ m<sup>3</sup>: R\$ 5,03      Valor devido: R\$ 895,34**

Comunicamos que, conforme determina a Lei nº 4.747/1968, em seu artigo 58, a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o artigo 61-A da mesma Lei, a Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida por meio do IEF ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e é cobrada de acordo com o volume de produtos e subprodutos florestais.

Diante disso, tendo sido **arquivado** o Processo de Intervenção Ambiental nº **13010000648/16** na data **16/04/2019**, e mediante constatação de que o mesmo não possui Taxa Florestal quitada referente ao volume declarado de **178 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**, informa-se que se faz necessário o pagamento da mesma.

Assim, na tentativa de evitar inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei nº 6.830/1980, concede-se prazo para quitação da dívida por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em anexo.

Informa-se, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicita-se à V. S<sup>a</sup>. que desconsidere esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com envio de cópia da quitação para o endereço acima informado.

Atenciosamente,

**Fabrício Amorim Ribeiro**  
Núcleo de Apoio Regional de Arcos  
MASP: 1.147.700-7